



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 09/09/2023  
*F. D. A. S.*  
Rubrica Responsável

LEI Nº 2147

DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Contribuição Financeira à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai/RS, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mensalmente, contribuição financeira no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai, inscrita no CNPJ sob nº. 02.010.806/0001-96, visando facilitar o transporte de estudantes de ensino superior e técnico, em instituições fora do município de Tabai.

**Parágrafo único.** Nos meses em que houver a prestação de serviço parcial (férias, início e final de ano letivo) a contribuição será concedida de forma proporcional.

**Art. 2º** O objetivo da contribuição é colaborar no pagamento do transporte dos alunos de cursos profissionalizantes, de cursos superiores, fora dos limites do município, tanto para o ensino quanto para estágios obrigatórios.

**Art. 3º** A contribuição a ser concedida deverá ser aplicada, exclusivamente, na finalidade prevista.

**Parágrafo único.** Na hipótese da não utilização integral dos valores repassados, os mesmos deverão ser devolvidos ao Município de Tabai ao final do ano letivo, tendo por base as prestações de contas apresentadas mensalmente.

**Art. 4º** A concessão da contribuição pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E DE APLICAÇÃO por parte da entidade interessada e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**07 – SEC. MUNIC. DA EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

**04 – GASTOS NÃO COMPUTADOS NO ENSINO**

**12 – EDUCAÇÃO**

**364 – Ensino Superior**

0010 – Educação Básica Voltada para o Futuro

2.311 CONVÊNIO COM A ASSOC. DE ESTUDANTES E PROFESSORES  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TABAÍ/RS

3.3.50.43.00.00.00.00 – 1000 – Subvenções Sociais

0001 Recurso Livre

**Art. 6º** Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 02 de fevereiro de 2023.



ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado



JANICE MACHADO DE AZEVEDO  
Agente Administrativo Auxiliar

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

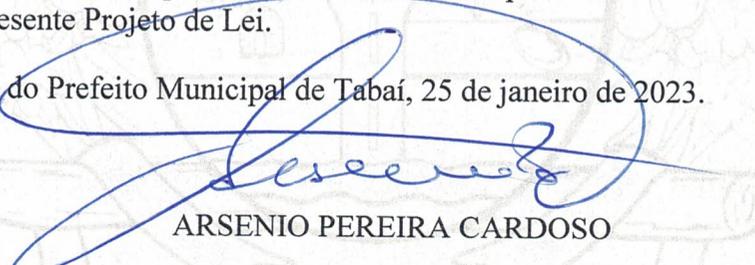
Estamos encaminhando projeto de lei, no qual solicitamos autorização legislativa para conceder contribuição financeira no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, à Associação dos Estudantes e Professores de Educação e Cultura de Tabai. O repasse se dará em parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais somando o montante de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) referente aos meses letivos em vigência no ano de 2023.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a colaboração para a manutenção do transporte dos estudantes de cursos profissionalizantes e de cursos superiores oferecidos em outros municípios.

Os valores que não forem utilizados e sobraem no final do ano serão devolvidos pela Associação de acordo com a prestação de contas, visando, assim, adequada utilização dos valores públicos sem que ocorra ônus aos cofres do Município Concedente.

Ante ao exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Edis com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 25 de janeiro de 2023.



ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*